

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2025

UASG: 925056 – PMSP – PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROCESSO SEI Nº: 6011.2024/0003434-0

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I deste Edital**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, pelo período de 12 (doze) meses.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

1.1. Poderão participar da dispensa de licitação as empresas que:

1.2. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.5.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

1.6. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

1.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

2.2. A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

2.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

2.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

2.8. A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

3.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

3.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

3.2.2. O responsável por conduzir a dispensa eletrônica e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem 3.5.2. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

3.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

3.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, as demais licitantes serão

notificadas sobre a empresa vencedora e habilitada, por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

3.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

3.5.1. Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Regularidade perante o Cadin Municipal

3.5.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

3.5.2. Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.5.2.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO II** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

3.5.2.2. Declaração conforme **ANEXO IV**.

3.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

3.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a

contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

3.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

3.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

3.6.4. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

3.6.5. O Agente de Contratação e sua Comissão verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

3.7. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Comissão quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

3.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

3.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

3.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

3.8.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo - SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao vencimento do prazo de vigência do contrato atual com a Empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, no dia 27/01/2025, não podendo ser mais prorrogado conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, e para que não sofram descontinuidade.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. 05 (cinco) portões de aço medindo 5,5m de altura x 2,4 m de largura, acionados por conjunto redutor, tracionado por correias através do comando elétrico com chaves S e D modelo 6B3A, inteiramente fabricado pela Atlas Schindler.

O funcionamento do portão é com abertura vertical, suspenso por cabos de aço de 3/8” com tração 1:1, contrapeso suspenso por 2 (dois) cabos de aço 5/8” com tração 1:1, com sistema de limite de curso.

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 05 (cinco) portões, discriminados no item 3, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão-de-obra especializada, entre outros itens a serem utilizados na prestação do serviço.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

4.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena operação, funcionamento de seus componentes com segurança e dentro das normas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na

disponibilidade do serviço.

4.3.1. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e limpeza externa e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do contrato.

4.3.2.1. Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, para a CONTRATANTE a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

4.3.2.2. Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada dos portões para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

4.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a serem efetuadas conforme condições fixadas no item 7.

4.4.1. As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no item 7.

4.4.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando ocorrer troca de peças, na manutenção corretiva.

5. ATENDIMENTO E CHAMADAS TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá:

5.1. Atendimento a Chamados – O tempo de atendimento ao chamado não deverá ser superior a 24 horas e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento a plenas condições de funcionamento não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

5.1.1. Atendimento Emergencial – Deverão ser efetuados, independentemente de data e horário do chamado, no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.

6. DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

6.1. A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a

ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, acompanhado de 01 (um) orçamento;

6.2. A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas;

6.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;

6.2.2. A CONTRATADA, posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;

6.2.3. Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;

6.2.4. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;

6.2.5. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do presente contrato, os portões, com apresentação de relatório técnico de funcionamento.

7.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4, de forma confiável, segura e a contento.

7.2.1. Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento, conforme item 4.

7.3. Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante as manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias

porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos relevantes.

7.4. Apresentar relatório quando da manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE, os serviços realizados e/ou peças porventura substituídas.

7.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 deste termo de referência, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos portões.

7.5.1. Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios, peças e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas, comandos elétricos, cabos, entre outros itens integrantes dos portões, conforme os termos e condições estabelecidas neste termo de referência.

7.6. Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

7.6.1. Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

7.7. Informar a CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou desempenho do equipamento, mantendo-os sempre em conformidade.

7.8. Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.

7.9. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

artigo 8º - engenheiro eletricitista/eletricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista — modalidade eletrônica e artigo 12- engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

7.10. Repara e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

7.11. Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes neste edifício.

7.12. Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.

7.13. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes à acidente de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

7.14. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

7.15. Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

7.16. Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

7.17. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas.

7.18. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações

contratuais.

7.19. Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

7.20. Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

7.21. Deter capacidade técnica para solucionar problemas na utilização, operação e controle dos portões.

7.22. Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos portões instalados no Edifício Matarazzo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

8.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

8.4. Não autorizar a entrada de terceiros no local das instalações dos portões.

8.5. Adotar as medidas cabíveis de controle e autorização, quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dia não úteis e fora do horário de expediente.

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

8.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 deste Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas.

8.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal/Fatura.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter os valores para a execução dos serviços, conforme discriminado neste Termo de Referência, em base mensal e anual.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados no Edifício Matarazzo, sito no Viaduto do Chá, 15 – Centro – São Paulo/SP.

11. HORÁRIO - COBERTURA PARA ATENDIMENTO

11.1. Atendimento Normal: de segunda a sexta-feira - das 08h00min às 18h00min.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, comandos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

13.1. A fiscalização contratual será efetuada por servidor (a) a ser designado (a) pela Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP.

14. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Serão de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO
MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar

REF.: Processo nº 6011.2024/0003434-0

Licitação na modalidade: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 9xxxxxxx SGM

A empresa estabelecida na
....., nº, complemento:....., C.N.P.J.
nº, telefone:, FAX:, Bairro
....., Cidade:, Estado:, e-mail
.....

Item	Descrição do Objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo - SP, pelo período de 12 (doze) meses.		

Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa. A proposta deverá conter a marca do produto, o valor total, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso; O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui (em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

(local e data)

(Assinatura do representante legal da Empresa Proponente)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º. Andar

REF.: Processo nº 6011.2024/0003434-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxxxx/2025 - SGM

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO
CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxxxxx2025

PROCESSO: 6011.2024/0003434-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal/procurador)**

ANEXO V - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 9xxxxxx/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO
MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

OBJETO DO CONTRATO:

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

NOTA DE EMPENHO Nº.: xx/2025

DOTAÇÃO Nº.: 11.20_____

PROCESSO Nº.: 6011.2024/0003434-0

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSI LA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo - SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 05 (cinco) portões, discriminados, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão-de-obra especializada, entre outros itens a serem utilizados na prestação do serviço.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

2.3. A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena operação, funcionamento de seus componentes com segurança

e dentro das normas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

2.3.1. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e limpeza externa e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do contrato.

2.3.2.1. Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, para a CONTRATANTE a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

2.3.2.2. Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada dos portões para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

2.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a serem efetuadas conforme condições.

2.4.1. As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15 situado no Centro desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de R\$ (_____).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____ onerando as dotações orçamentárias nº: _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.

4.4.2. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.5. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor

que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do presente contrato, os portões, com apresentação de relatório técnico de funcionamento.

5.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4 do Termo de Referência, de forma confiável, segura e a contento.

5.2.1. Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento.

5.3. Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante as manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos relevantes.

5.4. Apresentar relatório quando da manutenção corretiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE, os serviços realizados e/ou peças porventura substituídas.

5.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões, que se fizerem necessária, conforme condições fixadas no item 4 deste termo de referência, mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos portões.

5.5.1. Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios, peças e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de

peças, placas, comandos elétricos, cabos, entre outros itens integrantes dos portões, conforme os termos e condições estabelecidas neste termo de referência.

5.6. Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

5.6.1. Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários de CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

5.7. Informar a CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou desempenho do equipamento, mantendo-os sempre em conformidade.

5.8. Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.

5.9. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricitista/eletricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista — modalidade eletrônica e artigo 12-engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

5.10. Repara e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

5.11. Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes neste edifício.

5.12. Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.

5.13. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes à acidente de trabalho, FGTS e PIS, no

que diz respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

5.14. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

5.15. Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

5.16. Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

5.17. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas.

5.18. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

5.19. Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

5.20. Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

5.21. Deter capacidade técnica para solucionar problemas na utilização, operação e controle dos portões.

5.22. Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos portões instalados no Edifício Matarazzo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos

em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

6.3. Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

6.4. Não autorizar a entrada de terceiros no local das instalações dos portões.

6.5. Adotar as medidas cabíveis de controle e autorização, quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dia não úteis e fora do horário de expediente.

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Diretoria de Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

6.7. Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas.

6.8. Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços; g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

8.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

8.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será

prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

8.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

8.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 8.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir

do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD:

10.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

10.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

10.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

10.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

10.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

10.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

10.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

10.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: ;

CONTRATADA:

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital da Dispensa.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs.: 116985491 e 116986301 do processo administrativo nº 6011.2024/0003368-8.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial

oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de XXXX de 2025.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

(NOME COMPLETO)
(Posição)

TESTEMUNHAS: